



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
- DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 25924350/2022-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.016333/2022-87

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Ana Sheila Silva Duarte, enteada do senhor Norman Lee Smith, em favor do senhor Norman Lee Smith, nacional do país Estados Unidos, nascido em 16/12/1947, Portador do Passaporte nº 503240275, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00104_2022.

2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 219 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 05/04/2022, sem prorrogação. Desta forma, no dia 10 de novembro de 2022 foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

3. Em sede de defesa, a Requerente informa que o Senhor Norman protocolou pedido de residência no dia 17/01/2022. Informa que no dia 06/05/2022 a Delegacia de Migração em Goiânia encaminhou e-mail informando acerca das pendências, mas que seu assistente não repassou a ocorrência. A pendência ocorreu porque faltou a certidão de antecedentes criminais emitida pela autoridade judicial de onde o requerente residiu no exterior.

4. Além disso, alega que passou os meses de setembro e outubro tentando conseguir a certidão, mas sem sucesso, quando então decidiram retornar aos Estados Unidos. Relata que empreenderam todos os esforços possíveis para conseguir a residência e por isso, pleiteia o perdão da multa aplicada ao Senhor Norman Lee Smith.

5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:

6. Inicialmente, informa-se **que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração** a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.

7. Faz-se necessário ressaltar também que no momento da entrada no Brasil os agentes de imigração informam o prazo concedido ao estrangeiro, na condição de turista. E, eventual alteração de sua situação no país deve ser regularizada integralmente junto à **Delegacia de Imigração (DELEMIG)**, com acompanhamento do trâmite da solicitação.

8. Além disso, salienta-se que o valor atribuído ao dia multa foi de R\$5,00 (cinco reais), restando devidamente avaliadas as circunstâncias do Art. 108, inciso II, da Lei 13.445/2017, com arbitramento do dia-multa no **menor valor previsto na IN 198/21-DG**.

9. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso e mantenha-se em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00104_2022 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.

10. Notifique-se o Autuado e publique-se no site da PF.

CLEYBER MALTA LOPES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.554



Documento assinado eletronicamente por **CLEYBER MALTA LOPES**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 05/12/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25924350**

e o código CRC **AB704EAE**.

Referência: Processo nº 08280.016333/2022-87

SEI nº 25924350